

Autos 219/00

*J. 193*  
*[Handwritten signature]*

**CERTIDAO**  
Vistos, etc. e deu fé que a fotocópia a mim  
representada confere com a original  
25 JUL, 2001

*[Handwritten signature]*  
Escrivão (S) ( ) Escrevente  
Vara Cível - Cuiabá / MT  
Forum Cível

TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, portadora do CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00; ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, requereram perante este juízo a DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA, com fundamento legal no artigo 8º e seguintes do Dec. Lei 7661/45, juntando os seguintes documentos; instrumento de procuração de todas as empresas devidamente assinados por todos o sócios fls., 09/14; relações de bens de todas as empresas fls., 15/24; relação da ações fls., 25/86; contrato social de todas as empresas fls., 88/162; procurações publicas outorgando poderes ao Sr. EDMUNDO LUIZ CAMPOS OLIVEIRA, fls.,164/171.

Algo em síntese que embora sejam juridicamente

J.194  
296

1820

Aduz ainda, que a situação é típica e está a justificar a desconsideração da personalidade jurídica das empresa requerentes, de modo a possibilitar, de forma mais justa, o rateio do produto da liquidação de seus bens entre seus muitos credores, o princípio da igualdade entre os credores, devendo todas as empresas requerentes serem tratadas como uma só, com um só passivo e um só ativo formado pela somatória de seus patrimônios e dívidas.

Afirma, que o administrador Sr. Edmundo Campos de Oliveira é de ser reconhecido como de todas as requerentes, independentemente de quem conste no contrato social de cada uma delas porque administrava na condição de sócio gerente ou de procurador com poderes ilimitados, todas elas desde o principio de suas constituições.

A intenção das requerentes é apenas a de estreitar o caminho jurídico no sentido de otimizar o encerramento da falência e o rápido pagamento de seus credores, citando assim, aresto do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RESP 63652/SP, REL. Min. Barros Monteiro sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

Ouvido o Curador de Massa em sua cota de fls. 174, o mesmo opinou pela procedência do pedido para que, em consequência, seja declarada a falência das empresas ora requerentes, nos termos do artigo 12 da Lei de falência, uma vez que o estado falencial da autora é notório.

ESTE O BREVE RELATO  
DECIDO

CERTIDÃO  
Verifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada confere com a original  
25 JUL 2007  
Escrivão (a) ( ) Escrivente  
Vara Cível - Curitiba / PR  
Forum Cível

DA  
PERSONALIDADE JURÍDICA

DESCONSIDERAÇÃO

O que se visa no presente processo, além da declaração da falência da empresa requerente TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA é a extensão dos seus efeitos às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36, em virtude do princípio da igualdade de credores "par conditio creditorum", bem como, evitar ainda mais os desvios perpetrados pelas empresas requerentes e seus sócios dos seus bens e todo patrimônio que geram em torno deles, sejam na qualidade de pessoa jurídica ou na qualidade dos seus sócios e representantes legais, diretores.

O sócio majoritário e diretor da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA., Sr Edmundo Luiz Campos de Oliveira, com poderes de controle da empresa, bem como para gerir as demais, conforme cansativamente demonstrado e afirmado nos autos, vem utilizando as empresa e personalidades jurídicas mencionadas na exordial para a pratica de atos em prejuízos dos credores, juridicamente de seus bens perante terceiros e credores verdadeiros, fazendo assim parte desse clã as

1.195  
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada confere com a original  
25 JUL 2001  
Escrivente  
Forum / MT

J. 196  
[Handwritten signature]

**CERTIDAO**  
Certifico e dou fé que a fotocópia apresentada confere com a original.  
25 JUL 2001  
[Handwritten signature]

CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02, em que são sócios Sr. Antonio Luiz de Moraes, portador de cpf nº 228.875.208-49 e Sra. Marlene Santiago Magalhães, portadora do cpf nº 544.737.481-20; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56 em que são sócios Sra. Ana Paula Preza Moreno portadora do cpf nº 691.013.961-53 e Sr. Lúcio de Mello Filho portador de cpf nº 406.065.201-63; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86, em que são sócios o Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87.; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91, em que são sócios Sr. Luiz Otávio Gonçalves Preza, portador de cpf nº 012.527.428-94 e Sra. Marili Aparecida Lorenzetto Prezza portadora do cpf nº 537.807.441-04; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80 sendo Presidente Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Vice Presidente Sr. Antonio D'Oliveira Gonçalves Preza e cpf nº 137.950.661-15; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60 em que são sócios o Sr. Mozair Alberto Tomaz, portador do cpf nº 327.827.641-87 e Sra. Maria Rosicler Neres Tirapeli Tomaz portadora do cpf 453.339.711-53; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36 em que são sócios o Sr. Alcides Rodrigues da Silva, portador do cpf nº 110.172.101-44 e Sra Sônia Maria Miranda Silva, portadora do cpf nº 241.303.111-15

1.194  
S

**CERTIDAO**  
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim apresentada confere com a original  
29 JUL, 2001  
Escrivente  
Culaba  
Forum

Assim, não obstante atento a norma inserida no artigo 20, do Código Civil, que separa de forma clara a pessoa jurídica de seus componentes para obter o resultado que o legislador da Lei de falência buscou, torna-se necessário aplicar no presente caso, a doutrina da desconconsideração da personalidade jurídica dos diretores presidentes, diretores e empresas controladas.

No caso em tela, entendo ser de conveniência descon siderar a pessoa jurídica quando se verifica que ela foi utilizada abusivamente com o fito de desviar os bens e fraudar os credores, e ainda, por motivos técnicos-jurídicos, onde justifica-se a sua descon sideração quando patente os atos de improbidade do empresário.

O fim primordial da descon sideração da personalidade jurídica tem por escopo verificar a existência ou não de desvio do resultado que seria alcançado pelo empresário se não efetivada a descon sideração.

A explicação da descon sideração da personalidade jurídica das controladoras, justifica-se porque está demonstrado que elas foram criadas ao longo dos anos por descapitalização da requerente que contraiu mais dívidas impagáveis.

Assim, declaro a descon sideração das personalidade jurídica e a extensão dos efeitos da falência às empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ

0.198  
S

25  
K

### Do poder geral de Cautela.

CERTIDAO  
Verifico e dou fé que a fotocópia a  
representada confere com a original  
25 JUL 2001  
Escritório de Registro de Imóveis  
Cível

Os riscos e as incertezas que circunscrevem o benefício legal, levam-me ao convencimento da necessidade de utilizar o poder geral de cautela para nortear os procedimentos cautelares no sentido de minimizar os prejuízos impostos aos credores em geral.

No caso em tela o pedido de auto falência, já alcança repercussão em todo o Estado, com implicações indesejáveis em vários seguimentos da sociedade e com prejuízo direito no âmbito social.

Decorre de perigo iminente e irreparável a necessidade de proteção Cautelar. O direito dos mutuários e credores, no caso, está carente de proteção imediata, podendo sofrer dano irreparável, se tiver de submeter-se às exigências de qualquer outro procedimento, com arrimo no artigo 798 do Código de Processo Civil e seguintes.

Pelo que se denota, os bens da empresa falida não são suficientes para o pagamento dos seus débitos relacionados na inicial sejam eles garantidos por hipotecas, preferenciais ou quirografários, bem como fiscais que serão oportunamente levantados através da perícia contábil.

Teme-se que os responsáveis pela empresa requerente e as demais desconstituída, diretor presidente e demais diretores e sócios, venham mais uma vez alienar seus bens pessoais para que eles não sejam alcançados pelos efeitos da falência; logo, torna-se imperiosa a restrição à disponibilidade dos bens de todos os diretores e sócios colhidos pelo termo legal da falência.

A providência Cautelar que ora se impõe visa assegurar o resultado útil do processo de falência e a efetividade do concurso de credores.

do qual se trata

J. 199  
CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim  
apresentada confere com a original  
25 JUL 2001  
Escrivente  
Culabá / MT

Por essas considerações, determino o sequestro e declaro indisponível todos os bens do ativo permanente da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.346.141/0001-38, em que são sócios Sra. Maria Auxiliadora Campos Oliveira, portadora do cpf nº 314.289.831-04 e Sr. Joaquim Jurandir Pratt Moreno, portador de cpf nº 066.806.231-20; AIR TRESE AERO TAXI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.030.990/0001-60, que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do cpf nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36.

Assim, estando o pedido inicial devidamente correto e instruído, em consonância com o parecer do Dr. Curador de Massas de fls., 174, declaro aberta hoje às 13:00 hs, a FALÊNCIA da empresa TRESE CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.827.987/0001-00, em que são sócios Sr. Edmundo Luiz Campos Oliveira, portador do cpf nº 064.779.331-87 e Sra. Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora do cpf nº 328.045.981-87, bem como das empresas cuja a personalidade Jurídica foram desconstituídas, ALVORADA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº

J. 200  
26

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que a fotocópia a mim  
apresentada confere com a original.  
25 JUL 2001  
Escrivente  
( )  
Cível / MT

Scheila Maria de Oliveira Preza Moreno, portadora de CPF nº 328.024.981-87 e Sr. Manoel José Gonçalves Preza, portador do CPF nº 048.789.651-34; DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.436.563/0001-02; BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.937.171/0001-56; TRESE-HÁ IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.141/0001-86; ESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 74.172.676./0001-91; TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.684.128/0001-80; R.C CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.267/0001-60; AVANÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.365.091/0001-36., fixando em 60 dias o termo legal da quebra retroativo ao protesto existente nos autos, em consequência, marco o prazo de 20 dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos, ficando desde já suspensos as ações ou execuções individuais sobre direitos e interesses relativos a massa falida, inclusive a dos credores e possíveis sócios solidários da falida e das demais empresas desconstituídas.

Nomeio síndico o seu maior credor a Instituição financeira Caixa Econômica Federal, com endereço nesta capital, observando-se o disposto no artigo 60 e seguintes do Dec. Lei 7.661/45, devendo a nomeada ser intimada para que no prazo de 24 horas firme compromisso e inicie a função arrecadando todos os bens da falida, na forma do artigo 70 e seguintes da mencionada lei.

Sob pena de prisão por até 60 (sessenta) dias, intime-se os falidos representados pelo Sr. Edmundo Luiz Campos de Oliveira para que compareça em cartório, e prestem as declarações de que fala o art. 34 da lei de falência.

Com a máxima urgência, e por que se trata de processo preferencial, cumpra-se a Sr.ª, Escrivã o que estipula o art.15, inciso I e II c/c art. 16 da Lei de Quebras.

de [illegible]



J. 2003  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

À Corregedoria de Justiça Estaduais de Todo o país, em especial deste Estado, bem como do Estado de São Paulo e Comarca de Campinas/SP para que dêem ciência aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos, determinando não procederem a quaisquer registros de imóveis bem como transferência pela empresas e pessoas mencionadas nesta sentença sem a devida autorização deste juízo;

As companhias telefônicas estaduais e desta Capital;

Aos Detrans estaduais desta Capital, do estado de São Paulo;

A Receita Federal para que remeta a este juízo as declarações de rendimentos dos últimos 05 (cinco) anos, de todas as empresas, presidente, vice presidente, diretores, secretários, e demais membros pertencentes a sociedade.

P.R.I e cumpra-se;  
Cuiabá/MT 07 de dezembro de 2000.

DR JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA  
Juiz de Direito

**CERTIFICADO**  
que a fotocópia a mim entregue com a original  
25 JUL 2000  
Escrivente  
Cuiabá - MT  
Forum Cível

Aos	11	DATA	12	de
19	00	dias do mês		
, foram-me entregues estes autos.				
[Handwritten signature] Oficial escrevente				